

LEI MUNICIPAL Nº. 4.985, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lucélia para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 03.11.2021, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Lucélia, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

§ Único - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lucélia, para o quadriênio de 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- a) Anexo I - PPA - Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;
- b) Anexo II - PPA - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- c) Anexo III - PPA - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação para os próximos exercícios, excetos em casos específicos que demandam estudos pontuais e os que não têm caráter continuado.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante de despesas não poderá ultrapassar a previsão de receitas.

§ Único - Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, de cada exercício financeiro, a administração poderá realizar adequações necessárias, revisando o Plano Plurianual, se necessário.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei Orçamentaria Anual ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 4º dia do mês de novembro de 2021.


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.


ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO